



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 339, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dá nova redação ao artigo 39 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 39 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 39 - A Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS /Órgão Gestor terá a seguinte estrutura:*

a) Órgãos de deliberação coletiva que contam de legislação ou de regulamentos próprios:

1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
2. Conselho Tutelar – CT;
3. Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS;
4. Conselho Municipal de Habitação - CMH;
5. Conselho Municipal do Idoso – CMI;
6. Conselho Municipal da Mulher – CMM;
7. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;
8. Comissão Municipal de Emprego e Renda;
9. Comissão Municipal de Defesa Civil;
10. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED.

b) Órgãos de execução:

1. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
  - 1.1. Projeto Renascer;
  - 1.2. Centro de Convivência e Centro de Convivência do Idoso – CCI.
2. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

- 2.1. Casa de Passagem;
- 2.2. Centro Dia da Maturidade.
3. Instituição de Acolhimento – Casa Lar;
4. Geração de Emprego e Renda;
  - 4.1. Seção de Apoio e Treinamento Profissional;
  - 4.2. Incentivos, empreendedor individual, associações e cooperativas.
5. Departamento de Habitação
  - 5.1. Setor de Acompanhamento;
  - 5.2. Setor de Apoio e Triagem.

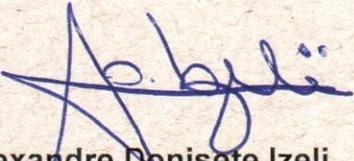
**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 14 de novembro de 2018.



**Ademir Maschio**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



**Alexandre Donisete Izeli**  
**Secretário De Administração**